RESOLUÇÃO Nº 1/92

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Sistema de Rádio e Televisão, constante do anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 23 de março de 1992. (a) Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/92 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

- Art. 1º O Sistema de Rádio e Televisão RTV, diretamente subordinado ao Conselho de Extensão, é o órgão responsável pela produção e veiculação de programas de rádio e televisão e de vídeos, com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.
- Art. 2º O Sistema de Rádio e Televisão tem por objetivo organizar, avaliar e implementar programas de rádio e televisão, visando:
- I Promover a melhoria do ensino em todos os níveis, utilizando novos procedimentos didáticos-pedagógicos.
- II Complementar os programas de educação formal das Instituições de ensino, contribuindo para o pleno desenvolvimento da pessoa.
- III Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, favorecendo a melhoria cultural da comunidade.
- IV Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, buscando a melhoria da qualidade de vida do indivíduo e seu bem-estar social.
- V Difundir as criações científicas, tecnológicas e artísticoculturais da UFV.
- VI Informar à comunidade dos acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais, inserindo-a na dimensão e na realidade dos problemas atuais da sociedade.
 - VII Minimizar as carências dos indivíduos em idade escolar

1 de 4 18/12/2013 10:55

que se encontram fora da escola, à margem tanto dos conhecimentos, experiências e habilidades inerentes ao ensino regular quanto da formação geral necessária ao desenvolvimento pleno da pessoa.

CAPÍTULO

 Π

DA ORGANIZAÇÃO

- Art. $3^{\rm o}$ O Sistema de Rádio e Televisão é constituído da seguinte estrutura organizacional:
 - I Conselho de Programação
 - II Diretor
 - III Divisão de Programação e Produção
 - a Serviço de Jornalismo
 - b Serviço de Televisão
 - c Serviço de Rádio
 - IV Serviço de Sonorização
 - V Serviço de Operações
- Art. 4º O Conselho de Programação será composto de cinco membros, integrantes de entidades representativas da comunidade.
- I Os componentes desse conselho serão indicados pelo Conselho Universitário.
- II O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5º Ao Conselho de Programação compete:
- I Aprovar e avaliar a programação de rádio e de televisão, em consonância com os objetivos do RTV, observando as diretrizes dos órgãos federais competentes.
- II Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do RTV.
- III Providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do RTV.
- IV Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.
 - Art. 6º Ao diretor do Sistema de Rádio e Televisão

2 de 4 18/12/2013 10:55

compete:

- I Presidir o Conselho de Programação.
- II Coordenar e supervisionar todas as atividades do Sistema de Rádio e Televisão.
- III Gerir os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Sistema de Rádio e Televisão.
 - IV Representar o Sistema de Rádio e Televisão.
 - Art. 7º Compete à Divisão de Programação e Produção:
- I Coordenar, organizar, criar e veicular programas, bem como acompanhar e avaliar suas repercussões na comunidade.
- II Divulgar programas e informativos de interesse educativo, técnico-científico e artístico-cultural.
- III Promover e divulgar, interna e externamente, as potencialidades científicas, tecnológicas e artístico-culturais da UFV e de outras instituições de ensino e cultura de Viçosa e da região.
- IV Propiciar estágio aos alunos da UFV e de outras instituições de ensino e cultura de Viçosa e da região.
- V Promover intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais, possibilitando a produção, compra, aluguel e permuta de programas de rádio e televisão.
- Art. 8º A Divisão de Programação e produção compõe-se dos seguintes órgãos:
- I Serviço de Jornalismo, para coletar, relatar e comentar notícias e informações e preparar os roteiros dos programas.
- II Serviço de Televisão, para planejar, coordenar e dirigir a produção de programas, bem como elaborar e supervisionar a programação nas emissoras de televisão.
- III Serviço de Rádio, para planejar, coordenar e dirigir a produção de programas, bem como elaborar e supervisionar a programação nas emissoras de rádio.
- Art. 9º Ao Serviço de Sonorização compete coordenar e administrar a prestação de serviços de som nos eventos da UFV.
- Art. 10 Ao Serviço de Operações compete efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos de vídeo, áudio e transmissão.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO FINAL

3 de 4 18/12/2013 10:55

- Art. 11 O organograma anexo é parte integrante deste regimento.
- Art. 12 Os casos omissos neste regimento serão regulamentados por normas fixadas pelo diretor do órgão, ouvido o Conselho de Programação, e aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFV.
- Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

4 de 4